

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE JUNTO AO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI**

**NORMAS GERAIS PARA PROPAGANDA ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA  
REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI.**

A Comissão Especial para eleição de representantes junto ao Conselho Universitário – CONSUNI da FURB, designada pela portaria 0231/2020, de 6 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições, e nos termos do Edital nº 001/2020, aprova o Regulamento de propaganda eleitoral.

Art. 1º As propagandas serão realizadas sob a responsabilidade de cada candidato e se assentarão nos princípios da liberdade de expressão, ética, defesa do patrimônio público, racionalidade na produção e utilização de material de campanha e respeito às normas estatutárias e regimentais da FURB.

Art. 2º A propaganda eleitoral poderá ocorrer até a data da eleição, dia 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º É livre a locomoção e divulgação pessoal dos candidatos nos espaços da Universidade, desde que não ocorram prejuízos às atividades administrativas e/ou estudantis.

Art. 4º Cartazes, pôsteres, banners e/ou faixas deverão ser afixados pela equipe da Divisão de Administração do Campus - DAC, e as solicitações serão expedidas ao e-mail [sgerais@furb.br](mailto:sgerais@furb.br).

Art. 5º Os candidatos deverão providenciar a retirada de todos os materiais de divulgação expostos nos espaços da Universidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da eleição.

Art. 6º É livre a propaganda e a divulgação na Internet, através de sítio ou página, blogs, mensagens eletrônicas e sites de redes sociais e plataformas online.

§ 1º A propaganda na Internet é de exclusiva responsabilidade de cada candidato, sem qualquer relação institucional com a FURB.

§ 2º A livre manifestação na web durante a campanha eleitoral é permitida desde que o autor seja identificado e o direito de resposta garantido.

Art. 7º Sítios ou páginas de propaganda poderão conter materiais publicitários ou de divulgação, inclusive com links de apoiadores da campanha, mas é vedada a vinculação a empresas comerciais ou com fins lucrativos.

Parágrafo único. Imagens, fotografias e depoimentos postados de terceiros deverão estar prévia e expressamente autorizados, e as regras de responsabilidade e de proteção dos direitos autorais e da propriedade intelectual deverão ser cumpridas.

Art. 8º Não serão permitidos:

I – inscrições ou pichações em paredes, móveis, portas, pertencentes ao patrimônio da Universidade;

II – propaganda sonora, veículos de som, bandas ou grupos musicais nos espaços da Universidade;

III – a utilização de materiais e de recursos de qualquer setor da Universidade, bem como uso de símbolos da Universidade (brasão, logomarca, bandeira, etc.) para a propaganda eleitoral;

IV – a abordagem de eleitores, no dia da eleição, nas proximidades do local de votação, cabendo à Comissão Eleitoral determinar a área a ser respeitada.

Art. 9º As infrações a este regulamento poderão implicar na aplicação de penalidades contra o candidato responsável pela propaganda irregular, incluindo advertência escrita e impugnação da candidatura, na hipótese de reincidência e de reiterado comportamento violador das normas da propaganda eleitoral.

Art. 10. Casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Blumenau, 1 de dezembro de 2020.

Comissão Especial

Edital 01/2020